



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/01.00023 – DL.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

**PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** dos **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS** para o Sesc Goiás, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Itens	Descrição	Quant. de Tendas	Quant. de Serviços/ Locações	Local de Realização
01	TENDAS PIRAMIDAIAS MEDINDO 8 X 8 COM FECHAMENTO LATERAIS E NO FUNDO; <b>Data da Montagem:</b> 16/05/2019 (a partir das 17 horas) <b>Data da Desmontagem:</b> 18/05/2019 (a partir das 17 horas)	06	01	REGIÃO NOROESTE ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JACINTO COELHO, ENDEREÇO R. JC 204 – JARDINS DO CERRADO 7, GOIÂNIA - GO. CONTATO: SABRINA (SESC CAMPINAS) TELEFONE: (62) 3522- 6406 OU 3522-6405.
02	TENDAS PIRAMIDAIAS MEDINDO 8 X 8 COM FECHAMENTO LATERAIS E NO FUNDO;	06	01	REGIÃO OESTE - ESCOLA MUNICIPAL ELI BRASILIENSE, ENDEREÇO RUA DONA

	<b>Data da Montagem:</b> 22/08/2019 (a partir das 17 horas) <b>Data da Desmontagem:</b> 24/08/2019 (a partir das 17 horas)			CAROLINA QD 40 N 151 - SETOR RESIDENCIAL GOIANIA VIVA, GOIÂNIA – GO CONTATO: FERNANDA (SESC FAIÇALVILLE) TELEFONE: (62) 3522- 6306.
03	TENDAS PIRAMIDAIIS MEDINDO 8 X 8 COM FECHAMENTO LATERAIS E NO FUNDO; <b>Data da Montagem:</b> 03/10/2019 (a partir das 17 horas) <b>Data da Desmontagem:</b> 05/10/2019 (a partir das 17 horas)	06	01	REGIÃO OESTE – NA ESCOLA MUNICIPAL ALTO DO VALE NO ENDEREÇO R. VF-15, S/N - ALTO DO VALE, GOIÂNIA - GO, 74473-100 CONTATO: SABRINA (SESC CAMPINAS) TELEFONE: (62) 3522- 6406 OU 3522-6405.
04	TENDAS PIRAMIDAIIS MEDINDO 8 X 8 COM FECHAMENTO LATERAIS E NO FUNDO; <b>Data da Montagem:</b> 05/12/2019 (a partir das 17 horas) <b>Data da Desmontagem:</b> 07/12/2019 (a partir das 17 horas)	06	01	REGIÃO LESTE – NA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ZEZINHO NO ENDEREÇO RUA 2.032 ESQ C RUA 204, UNIDADE 203 PARQUE ATHENEU GOIÂNIA – GO CEP: 74890-710 CONTATO: TARCÍSIO (SESC UNIVERSITÁRIO) TELEFONE: (62) 3522- 6106 OU 3522-6105.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço objeto dessa licitação, conforme condições, particularidades e critérios estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá estar devidamente habilitada para a execução dos serviços, considerando as condições e ressalvas pertinentes prevendo todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução total dos serviços.

§ 3º - Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e de maneira que não prejudique o funcionamento da unidade.

§ 4º - É obrigatório uso de EPI para realização destes serviços.

§ 5º - Todo material necessário para realização dos serviços será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o cronograma do evento, cumprir local, data, total de horas da locação e demais exigências que a Unidade solicitar para a prestação do serviço.

§ 7º - A **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços registrada no CREA/GO ou CAU/GO antes do início dos serviços, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com



a empresa **CONTRATADA** e executar os serviços de acordo com o cronograma do evento, cumprir local, data, total de horas da locação e demais exigências que a Unidade solicitar para a prestação do serviço.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos em perfeito estado de conservação, em boas condições de uso. Para os casos de desconformidade com as especificações e execução do serviço presentes neste Termo, o Sesc não será obrigado a receber o material e/ou serviço e a contratada deverá solucionar o problema, no máximo em 2 (duas) horas. Em casos de não solução de problemas técnicos e/ou situações em desconformidade com as exigências deste termo, a **CONTRATADA** poderá sofrer as sanções cabíveis.

§ 9º - A **CONTRATADA** responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato.

§ 10º - Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Termo.

**SEGUNDA:** O faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

**ITENS 01 a 05.**

**SESC FAIÇALVILLE**

**Razão Social:** Serviço Social do Comércio – SESC

**CNPJ:** 03.671.444/0005-70

**Inscrição Estadual:** Imune

**Endereço:** Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.

**CEP:** 74.350-010.

**TERCEIRA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e se extinguindo, após o efetivo cumprimento de seu objeto e seu correspondente pagamento.

**QUARTA:** O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com a quantidade de serviços efetivamente realizados, conforme segue:

§ 1º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o



reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da clausula primeira.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

**QUINTA:** Os pagamentos do preço ora contratado serão realizados, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até **30 (trinta) dias** subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 19/01.00023**.



**SEXTA – O CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com até 15 (quinze) dias de antecedência dos eventos;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Único** – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

**SETIMA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**OITAVA – A CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**NONA** - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**I - Por atraso injustificado:**

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

**II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:**

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**§ 1º** - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

**§ 2º** - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**§ 3º** - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

**§ 4º** - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

**DÉCIMA** - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2012.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.



**DÉCIMA SEGUNDA:** Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 31-A, 43 St. Aeroporto – Goiânia/GO, endereçados à Seção de Contratos, telefone (62) 3221-0607.

b) Da **CONTRATADA – Sede:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

**DÉCIMA TERCEIRA** – O Foro para qualquer postulação decorrente do presente contrato é o desta cidade de Goiânia/Goiás.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: